

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2011

O Banpará S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA Tendo em vista o edital em referência, servimo-nos do presente para solicitar o seguinte esclarecimento:

Relativamente à exigência do item abaixo, perguntamos:

12.1.4. Certidão de Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição da empresa e dos profissionais técnicos registrados, da sede do licitante e do local da prestação dos serviços (PA);

Esclarecemos que a Ticket mantém sua sede no Estado de São Paulo, e por conta disto, está vinculada ao CRN da 3ª. Região, de São Paulo.

Entendemos que não será necessária a apresentação da inscrição no CRN do local da prestação dos serviços, uma vez que a regularidade do CRN da sede desta empresa já bastaria para fins de responsabilização quanto às obrigações decorrentes da prestação dos serviços no Pará, conforme acontece atualmente, na condição de atuais fornecedores.

Gostaríamos de saber se a apresentação apenas da comprovação de regularidade junto ao CRN da 3ª. Região (SP) atende aos termos do Edital? Dessa forma gostaríamos de saber se é possível ser revista e alterada a exigência acima transcrita?

RESPOSTA: Conforme manifestação da *Coordenadora Técnica do CRN/7* "Informamos que é condição *indispensável e de legitimidade, o registro de empresas*, cuja atividade fim seja o serviço de alimentação, independente do tipo de serviço (ticket alimentação), junto ao órgão competente onde ocorra o certame da licitação.

Face ao exposto, as exigências do edital de licitação está de acordo com a legislação vigente; compete à todas as empresas que participarem da licitação supra citada, estarem registradas junto ao CRN/7ª Região, apresentando seus respectivos Responsáveis Técnicos Nutricionistas com registro no mesmo órgão."

Juliana Naif
Pregoeira